



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CONTRATO Nº 018/2018,

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANARANA-MT E A EMPRESA MEI DANIEL LUCAS DOS SANTOS MARQUES 04281601155, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, o **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, Centro, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MEI-DANIEL LUCAS DOS SANTOS MARQUES 04281601155**, inscrita no CNPJ/MF nº 24.243.589/0001-17, estabelecida na Cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, à Av Rio Grande do Sul nº 566, Bairro Centro, neste ato representada por **Daniel Lucas dos Santos Marques**, RG nº 2279896-0 SSP/MT, CPF nº **042.816.011-55**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e Contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

- 1.1 - O objeto da presente contrato é a Contratação de Empresa, com habilitação comprovada na área, para Prestação de Serviços de aulas de ZUMBA, a ser executados nos bairros da cidade de Canarana-MT, conforme determinado pela Secretaria de Assistência Social.
- 1.2 - A empresa contratada devesse ficar a disposição da secretaria para executar os serviços nos horários determinados pela mesma, sendo das 07:00 as 11:00 e 13:00 as 17:00. Os serviços serão prestados semanalmente conforme planejamento apresenta pela secretaria, pelo período de **11 (Onze) meses**.
- 1.3 - O regime estabelecido para este Contrato é de prestação de serviços..

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1 - O valor global para a execução do presente Contrato é fixado em **R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais)**, pago em 11 (Onze) parcelas mensais no valor de **R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)**.
- 2.2 - O pagamento deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.
- 2.3 - Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Canarana - MT, em nome da contratada através de transferência bancária na **Conta Corrente, Agência e Banco** a serem informados pela contratada na emissão da Nota Fiscal.
- 2.4 - Os pagamentos serão efetuados a partir da data de emissão da Nota Fiscal.
- 2.5 - A **CONTRATANTE** não arcará com outras despesas não previstas no presente Contrato.
- 2.6 - O valor do presente Contrato poderá sofrer reajuste somente nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O Contrato terá vigência **29/12/2018**, a partir da sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada nos termos do art. 57 da Lei n.º 8666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A despesa decorrente da contratação do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos orçamentários específicos consignados na ordem de compra no exercício de 2018, conforme a Lei Municipal e conforme abaixo:

Órgão: 09 - Secretaria de Assistência Social

Unidade: 01

Funcional: 08.122.0027.2.071

Dotação: 435 – 339039 – Outros Serv de Terceiros pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 - São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, o objeto seja inteiramente concluídos;
- Arcar com o pagamento de seguro pessoal, impostos, taxas e serviços do respectivo conselho de classe e contribuição junto ao Regime Geral de Previdência Social;
- Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais ou os Recibos de Prestação de Serviços, acompanhados das respectivas atestações do secretário municipal da pasta onde estiver lotado o profissional.
- Receber dentro do prazo estipulado os pagamentos correspondentes aos serviços já executados.

5.2 - São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
- Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei.
- Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da lei e do presente contrato, quando for o caso.
- Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- Fiscalizar a execução do objeto por intermédio do fiscal de contrato responsável.
- Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato.
- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das Notas Fiscais ou dos Recibos de Prestação de Serviços e respectivas atestações de cada etapa pelo responsável pela fiscalização.
- Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato.
- Efetuar a retenção dos impostos legais sobre a Nota Fiscal ou Recibo de Prestação de Serviços de cada parcela.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

- Dispensar a retenção da contribuição em favor do INSS, conforme preceitua o art. 148, III e §§ 2º e 3º da Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005..
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

6.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as suas Cláusulas e as disposições da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - À parte que infringir quaisquer das Cláusulas deste Instrumento, ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, além de outras penalidades que a falta cometida assim exigir, nos termos da Lei vigente.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

7.1 - A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

7.2 - À parte que desejar a rescisão, deverá comunicar à outra num prazo mínimo de 10 (dez) dias, com justificativa fundamentada, sob pena de indenização de 10% (dez por cento) do valor restante do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL E SUPORTE LEGAL

8.1 - O presente instrumento contratual foi firmado em função das necessidades do município e autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

8.2 - Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações pela Lei Municipal nº 504/2017 de 22/11/2017 c/c Resolução de Consulta nº 17/2014-TP do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como também pelas convenções estabelecidas neste instrumento, em especial aos casos omissos.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - A Fiscalização da execução do Contrato será exercida pela Sra. **Silvane Alves Da Silva, Portaria nº 035/2018, de 29 de Janeiro de 2018**, neste ato denominado Fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato.

11.2 - E por estarem devidamente justos acordados e contratados, declaram as partes **CONTRATANTES** aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93, bem como às demais normas complementares,



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 29 de Janeiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MEI DANIEL LUCAS DOS SANTOS MARQUES 04281601155
Daniel Lucas dos Santos Marques
RG nº 2279896-0 SSP/MT
CPF nº **042.816.011-55**
CONTRATADA

Silvane Alves Da Silva
Portaria nº 035/2018, de 29/01/2018
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

01: _____
Nome>
Cpf

02: _____
Nome>
Cpf